

PUBLICIDADE LEGAL DIGITAL

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 09.041.168/0001-10 - NIRE 31.300.027.261

Companhia Aberta

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2022**

A Reunião do Conselho de Administração da LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia"), foi instalada com a presença, por videoconferência, em conformidade com o artigo 22, do Estatuto Social, da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º do Estatuto Social da Companhia. A reunião, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pelo Sr. **André Luiz de Ávila Vitória**, realizou-se às 16:00 horas do dia 15 de junho de 2022, na sede social da Companhia, na Avenida Professor Mário Werneck, 621, 10º andar, conj. 02, bairro Estoril, CEP 30.455-610, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Na conformidade da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas: (1) **aprovar**, por unanimidade dos votos, nos termos dos Artigos 11, item "d" e 23, item "r" do Estatuto Social da Companhia, bem como do Artigo 59, § 1º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), a 21ª (vigésima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única, da Companhia ("Debêntures"), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Emissão", "Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476" respectivamente), com as seguintes características: (a) **Número da Emissão**: 21ª emissão de debêntures da Companhia; (b) **Número de Séries**: a Emissão será realizada em série única; (c) **Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures; (d) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Nominal Unitário**"); (e) **Valor Total da Emissão**: o valor total da emissão será de R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão; (f) **Data de Emissão**: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a que for definida no "*Instrumento Particular de Escritura da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Log Commercial Properties e Participações S.A.*" ("*Escritura*" e "*Data de Emissão*", respectivamente); (g) **Forma das Debêntures**: as Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas; (h) **Conversibilidade**: As Debêntures serão simples e, portanto, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; (i) **Prazo e Data de Vencimento**: as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, sendo sua efetiva data de vencimento estipulada na Escritura, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a serem previstas na Escritura; (j) **Subscrição**: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, bem como o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, a partir da data de início da distribuição, nos termos da regulamentação aplicável; (k) **Integralização e forma de pagamento**: as Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, nas respectivas datas de integralização, nos termos previstos na Escritura, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures na mesma data de integralização. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("*Data de Início da Rentabilidade*"); (l) **Preço de Subscrição**: o preço de subscrição das Debêntures corresponderá ao seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização (inclusive) até a respectiva e efetiva data de integralização; (m) **Espécie**: as Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações; (n) **Colocação e Procedimento de Distribuição**: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta Restrita, e serão depositadas: (i) para distribuição pública no mercado primário através do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3; e (ii) para negociação em mercado secundário através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente através da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures serão destinadas exclusivamente à subscrição e integralização por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, nos termos e condições do "*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 21ª (Vigésima Primeira) Emissão da Log Commercial Properties e Participações S.A.*" ("*Contrato de Distribuição*" e, em conjunto com a Escritura, "*Documentos da Operação*"), a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo); (o) **Atualização do Valor Nominal Unitário**: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures; (p) **Remuneração**: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra-guro, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("*Taxa DI*"), acrescida exponencialmente de um *spread* equivalente a 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Sobretaxa*" e, em conjunto com a Taxa DI, "*Remuneração*"), calculado de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a data de início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido na Escritura) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), exclusive, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura; (q) **Pagamento da Remuneração**: a Remuneração será paga semestralmente, nos dias previstos na Escritura, ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures a serem previstas na Escritura; (r) **Amortização**: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado pela Companhia em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, a contar da Data de Emissão, observados os percentuais de amortização e as respectivas datas a serem previstas na Escritura; (s) **Local de Pagamento**: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Companhia ou do Banco Liquidante e Escriturador (conforme definido na Escritura), ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim; (t) **Repectuacão Programada**: não haverá repectuacão programada das Debêntures; (u) **Encargos Moratórios**: sem prejuízo da Remuneração, a qual continuará a incidir até que o valor devido seja efetivamente pago, ocorrendo imputabilidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "*Encargos Moratórios*"); (v) **Aquisição Facultativa**: a Companhia poderá, observados os termos e condições da Escritura, a qualquer tempo, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM e, ainda, sujeita à aceitação dos Debenturistas vendedores, adquirir Debêntures; (w) **Resgate Antecipado Total Facultativo**: a Companhia poderá, observados os termos e condições da Escritura, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva data do evento, e após decorridos 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão (inclusive), promover o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento ("*Resgate Antecipado Total Facultativo*"), mediante o pagamento do (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo; acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e acrescido (d) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data do Resgate Antecipado Total Facultativo e a Data de Vencimento, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração aplicável, nos termos descritos no item (b) acima ("*Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo*"). O prêmio que irá compor o Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo, mencionado no item (d) acima, será calculado conforme fórmula prevista na Escritura; (x) **Amortização Extraordinária**: A Companhia poderá, observado o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, e após decorridos 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas ("*Amortização Extraordinária Facultativa*"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente (a) à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso), acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando os Dias Úteis transcorridos entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração aplicável, calculada nos termos do item (b) acima ("*Valor da Amortização Extraordinária Facultativa*"). O prêmio que irá compor o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, mencionado no item (d) acima, será calculado conforme fórmula prevista na Escritura; (y) **Oferta de Resgate**: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures ("*Oferta de Resgate Antecipado*"). A Oferta de Resgate Antecipado será encadeada aos Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições para aceitar o resgate antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo; (z) **Vencimento Antecipado**: constarão da Escritura todos os eventos que ensejem o vencimento antecipado das Debêntures; (aa) **Destinação dos Recursos**: Os recursos líquidos captados através da presente Emissão serão utilizados para reforço de caixa da Companhia; (bb) **Garantias**: As Debêntures não contarão com quaisquer garantias, sejam elas reais ou fidejussórias; (cc) **Demais características**: todas as demais características das Debêntures serão descritas na Escritura; (2) **aprovar**, por unanimidade, a contratação do Banco BTG Pactual S.A. ("*BTG Pactual*") e do Banco Votorantim S.A. ("*Banco BV*"), na qualidade de coordenadores da Oferta Restrita; (3) **aprovar, por unanimidade**, com as abstenções dos conselheiros Rubens Menin Teixeira de Souza e Leonardo Guimarães Corrêa, a contratação, como coordenador da Oferta Restrita, do Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("*Inter*", em conjunto com o BTG Pactual e o Banco BV, "*Coordenadores*"), por se tratar de transação com parte relacionada, nos termos do item "g" do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia; (4) **autorizar** a Diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais, a praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e dos Documentos da Operação, desde que observado o acima disposto; (ii) contratar os Coordenadores para desempenharem a função de instituições intermediárias da Oferta Restrita; (iii) celebrar todos os Documentos da Operação e quaisquer outros instrumentos necessários à implementação da Emissão, incluindo aditamentos; (iv) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão; (v) tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; (vi) contratar os demais prestadores de serviços para a Oferta Restrita, incluindo, sem limitação, os Coordenadores, agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores legais, agências de classificação de risco ("*rating*", entre outros; e (5) **ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados ao cumprimento das deliberações acima. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belo Horizonte, 15 de junho de 2022. **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Presidente da Mesa; **André Luiz de Ávila Vitória**, Secretário da Mesa. **Rubens Menin Teixeira de Souza**; **Leonardo Guimarães Corrêa**; **Marcos Alberto Cabaleiro Fernandez**; **Marcelo Martins Patrus**; **Júnia Maria de Souza Lima Galvão**; **Barry Stuart Sternlicht**; **Rafael Padilha de Lima Costa**, conselheiros. *Declara-se para os devidos fins, de que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.* Confere com o original: **André Luiz de Ávila Vitória** - Secretário da Mesa. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Certifico o registro sob o nº 9420540 em 21/06/2022 da Empresa LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A., Nire 31300027261 e protocolo 223069175 - 20/06/2022. Autenticação: 723652883DFA1F17E2766F8E1914C8BD653D793C. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Edital Log Comercial 2x33 para o digital EM do dia 2306 pdf

Código do documento 5726b34c-e8b4-417f-87f4-48b8f9159a1b



Assinaturas



Breno Rafael da Cunha Silva
brenomarketing.da@gmail.com
Assinou

Breno Rafael da Cunha Silva

Eventos do documento

23 Jun 2022, 09:07:43

Documento 5726b34c-e8b4-417f-87f4-48b8f9159a1b **criado** por NATHÁLIA BALLESTEROS (65044c84-6296-48b6-9ded-a8476975adc9). Email: da.marketing20@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-06-23T09:07:43-03:00

23 Jun 2022, 09:07:59

Assinaturas **iniciadas** por NATHÁLIA BALLESTEROS (65044c84-6296-48b6-9ded-a8476975adc9). Email: da.marketing20@gmail.com. - DATE_ATOM: 2022-06-23T09:07:59-03:00

23 Jun 2022, 09:08:32

BRENO RAFAEL DA CUNHA SILVA **Assinou** - Email: brenomarketing.da@gmail.com - IP: 187.17.247.89 (ip-187-17-247-89.isp.valenet.com.br porta: 16402) - **Geolocalização: -19.7968224 -43.9722723** - Documento de identificação informado: 094.360.426-55 - DATE_ATOM: 2022-06-23T09:08:32-03:00

Hash do documento original

(SHA256):567a64caec4686bdf7355c42e63cb975da7adaf09893fac68de4041393821f71
(SHA512):5ec7c9c3553633405d6f3df53c82bf50ccc93e329d281f9c922fcc97561eaceaa07216efbc084f02617362ba5d2871cd02cfdda2e7b8a7a50dd13fb58bec55f6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign